

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 594, DE 2015

Altera o artigo 31-A da Lei N.º 8.313, de 1991.

Autor: Deputado Flavinho

Relatora: Deputada Luzia Ferreira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela tem por objetivo alterar o artigo 31-A da Lei N.º 8.313, de 1991, para reconhecer, para os benefícios legais previstos nessa legislação federal de incentivo à cultura, a música católica popular e a música sacra, assim como os eventos a elas relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas, como manifestações culturais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob regime de tramitação ordinária. A apreciação é conclusiva por parte das comissões.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

A matéria foi aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator Deputado Lincoln Portela, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em 31 de maio de 2017, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela tem por objetivo alterar o artigo 31-A da Lei nº 8.313, de 1991, Lei Rouanet, para reconhecer, para os benefícios legais previstos nessa legislação federal de incentivo à cultura, a música católica popular e a música sacra, assim como os eventos a elas relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas, como manifestações culturais.

Esta Relatora concorda com os termos do parecer aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa. Sem dúvida, a preocupação constante da proposta é meritória e coerente com o tratamento já garantido pela Lei Rouanet à música gospel.

Como bem colocado pelo parecer aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a Lei nº 12.590, de 2012, reconheceu a música gospel, assim como os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas, como manifestação cultural, para os benefícios legais previstos na legislação federal de incentivo à cultura. O Projeto em tela propõe tratamento semelhante à música católica popular e à música sacra, inserindo-as sob as mesmas condições no artigo 31-A da Lei nº 8.313, de 1991.

A Constituição Federal determina ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo então inquestionável que as expressões culturais, musicais neste caso específico, não podem sofrer qualquer crivo religioso ao se definir, por exemplo, políticas de financiamento.

Assim, a matéria possui mérito e oportunidade, por oferecer tratamento equânime na concessão de financiamento público às manifestações musicais de diferentes matrizes religiosas. Com a alteração proposta, a Lei Rouanet passa então, de maneira justa e fundamentada, a proteger e valorizar, também, os cidadãos produtores e consumidores das expressões musicais sacra e católica popular.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 594, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada Luzia Ferreira
Relatora

2017-10339